



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 5/2023

Processo: 00.002791/2023-15

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ 05-2023 - Manifestação Técnica sobre o PL-1024/2020

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	X	I – exercício e atribuições profissionais;
		II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
		III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Manifestação Técnica sobre o Projeto de Lei Nº PL-1024/2020	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	ITEM 1. Apresentar manifestação sobre os impactos do Projeto de Lei PL 1.024/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, na engenharia e na agronomia	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em São Paulo-SP, no período de 3 a 5 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

I) DA SOLICITAÇÃO:

A Comissão de Ética e Exercício Profissional do CONFEA (CEEP), com o objetivo de guiar e uniformizar a elaboração das propostas pelas Coordenadorias Nacionais, apresentou um plano contendo um conjunto de Diretrizes Básicas, amplamente discutido pela comissão em conjunto junto com a Gerência de Coordenação da Fiscalização (GCF) e a Gerência de Projeto e Gestão (GPG). Tais Diretrizes uniformizam ações e compartilham informações no âmbito das Comissões de Ética dos CREAs e das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs. Dentre as diretrizes apresentadas no ano-exercício 2023, a Diretriz 1 refere-se aos impactos causados pelo Projeto de Lei PL 1.024/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, na engenharia e na agronomia. Trata, diretamente, de solicitação da Comissão de Ética e Exercício Profissional do CONFEA (CEEP) para que a Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ) apresente manifestação sobre os impactos do Projeto de Lei PL 1.024/2020.

II) DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO:

Refere-se como Objeto central da solicitação o Projeto de Lei PL 1.024/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. O referido Projeto de Lei nº 1.024/2020, do Poder Executivo, altera as regras de registro profissional de engenheiros e firmas nos Conselhos Regionais (CREA) para facilitar a contratação de estrangeiros. Conforme a proposta em tramitação na Câmara dos Deputados, os conselhos não poderão mais vetar a contratação de engenheiros estrangeiros com base no interesse nacional e nas condições do mercado de trabalho, como é previsto hoje na lei. O projeto acaba ainda com a necessidade de manutenção de um assistente brasileiro junto aos estrangeiros contratados por empresas. Atualmente, na Câmara dos Deputados, o processo se encontra na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). No que diz respeito ao Entendimento desta Coordenadoria, dois dos ASPECTOS GERAIS E DISPOSIÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 1.024/2020 (PL 1.024/2020) merecem maior destaque:

a) O exercício profissional de estrangeiros que possuam visto temporário de trabalho, com ou sem vínculo empregatício no País, habilitados na forma prevista na legislação do país de origem, mediante a expedição de registro provisório pelo Conselho Regional;

b) Participação de Entidades de Ensino nos Plenários do CONFEA e dos Conselhos Regionais.

b) Propositura:

Tendo em vista:

1. O Projeto de Lei PL 1.024/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

2. A solicitação da Comissão de Ética e Exercício Profissional do CONFEA (CEEP) para que a Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ) apresente manifestação sobre os impactos do Projeto de Lei PL 1.024/2020

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ), visando subsidiar de forma técnica as ações do CONFEA referentes ao Projeto de Lei PL 1.024/2020, apresenta MANIFESTAÇÃO TÉCNICA (SEI 0755047), contendo análise do referido Projeto de Lei PL 1.024/2020.

c) Justificativa:

O Projeto de Lei PL 1.024/2020 dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. O referido Projeto de Lei PL 1.024/2020, atualmente, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e dentre as modificações impostas à Lei nº 5.194, podem ser destacadas as seguintes:

a) federalização do Sistema, prevendo um Conselheiro Federal de cada Estado;

b) alteração das regras de registro profissional de engenheiros e firmas nos Conselhos Regionais (CREA) para facilitar a contratação de estrangeiros; e

c) alteração na composição dos Plenários do CONFEA e dos Conselhos Regionais impactando, diretamente, na participação de Entidades de Ensino nos referidos Plenários. Assim, embora meritória a matéria que trata o referido Projeto de Lei PL 1.024/2020 e, igualmente, meritório o objetivo de tal diploma legal, estes três aspectos supracitados merecem apurada análise, que ora é apresentada, à luz dos dispositivos contidos no próprio Projeto de Lei (PL 1.024/2020), pela Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ), objetivando oferecer, além de subsídios e melhor análise destes pontos supracitados, a descrição de impactos causados pelo que dispõe as alterações impostas pelo Projeto de Lei PL 1.024/2020

d) Fundamentação Legal:

- Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

- RESOLUÇÃO CONFEA 1.073, de 19 abril de 2016.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Como Mecanismo de Implementação da presente proposta, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ), SUGERE:

1. Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação, a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA (SEI 0755047) em resposta à solicitação feita na Diretriz 1, que se refere aos impactos causados pelo Projeto de Lei PL 1.024/2020.

2. Dar ciência à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), que dentre os impactos causados pelo Projeto de Lei PL 1.024/2020, destacam-se: a) federalização do Sistema, prevendo um Conselheiro Federal de cada Estado; b) alteração das regras de registro profissional de engenheiros e firmas nos Conselhos Regionais (CREA) para facilitar a contratação de estrangeiros e c) alteração na composição dos Plenários do CONFEA e dos Conselhos Regionais impactando, diretamente, na participação de Entidades de Ensino nos referidos Plenários.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				

Crea-BA	X			
Crea-CE				Coordenador Nacional
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB			X	Participação virtual
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	X			Participação virtual
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
	TOTAL	12		
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. André Casimiro de Macedo
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **André Casimiro de Macedo, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0755039** e o código CRC **1DA48BE7**.